



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07736/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas  
Interessada: Srs. Cícero Viana de Macedo e Josélia da Costa Macedo (beneficiários)  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –5160/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente as pensões vitalícias, concedida por atos do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP ao Sr. Cícero Viana de Macedo e a Sra. Josélia da Costa Macedo, em decorrência do falecimento da servidora Bruna katuska da Costa Macedo, matrícula n.º 02602-6, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07736/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas  
Interessados: Sr. Cícero Viana de Macedo e Sra. Josélia da Costa Macedo (beneficiários)  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícias, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sr. Cícero Viana de Macedo (pai) e a Sra. Josélia da Costa Macedo (mãe), em decorrência do falecimento da servidora Bruna katuska da Costa Macedo, matrícula n.º 02602-6, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008,

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 42/43, verificou que na documentação referente aos cálculos proventuais (fl.33), não houve o rateio de benefício em partes iguais, tendo em vista que tratar-se de dois dependentes, sugerindo a notificação da autoridade competente para enviar a documentação referente ao novo cálculo dos proventos, devendo desta forma dividir o benefício em partes iguais.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 47/49. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão, formalizado pela portaria de fl. 47

,

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** os atos aposentatórios mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**